



PARECER Nº 01 /2015 *CESC*

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 536, de 2015 que "Dispõe sobre a criação do Programa Rua do Lazer no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Professor ISRAEL BATISTA

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído a Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei 536, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Professor ISRAEL BATISTA, que Dispõe sobre a criação do Programa Rua do Lazer no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O artigo 1º da proposição, institui o Programa "Rua do Lazer" no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal. Em seu parágrafo 1º denomina "Rua de Lazer" como sendo o logradouro público destinado ao programa, e que terá o fluxo de trânsito interrompido para a livre circulação de pedestres em horários e dias previamente determinados.

Em seus artigos 2º ao 4º traz as disposições gerais.

Nos artigos 5º e 6º seguem se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o ilustre proponente, afirma que sua proposta tem por objetivo criar um centro de lazer em cada Região Administrativa do DF, nos termos do "Eixão de Lazer" que desde 1991, aos domingos e feriados das 06hs às 18hs, transforma uma das principais artérias viárias do Distrito Federal num grande centro de lazer, onde os automóveis dão lugar a skates, bicicletas, patins, animais e principalmente pessoas de todas as idades, em busca de diversão e relaxamento.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, Inciso I, alíneas “c” do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura analisar proposições referentes *à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.*

A nosso ver, a criação do Programa Rua do Lazer no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal, de autoria do ilustre Deputado Professor ISRAEL BATISTA, é uma medida bastante meritória e de elevado alcance social. Sem dúvida, com a instituição do programa, podem ser promovidas várias atividades de diversões públicas, recreação, lazer e cultura para toda a população das regiões administrativas do Distrito Federal.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 553, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2015.


JUAREZÃO
Deputado Distrital
PRTB/DF